



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



DELIBERAÇÃO Nº 02/2020

CONSELHO PLENO

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Ensino de Guarapuava

**ASSUNTO:** Instituição de normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais do Sistema Municipal de Ensino de Guarapuava em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 182 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, pela Lei Municipal nº 3018/2019, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n.º 9.394, de 23/12/1996, tendo em vista a Indicação n.º 01/2020/CEE/PR bem como as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação.

### DELIBERA:

Art. 1.º Esta Deliberação, excepcionalmente, dispõe sobre as normas para a regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Guarapuava, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - anos iniciais em suas modalidades de ensino, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, em unidades escolares mantidas e administradas pelo poder público municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Guarapuava em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências.

**Parágrafo único.** As atividades e estudos escolares não presenciais previstos no *caput* deste artigo tem início retroativo a 20 de março de 2020 e serão automaticamente finalizadas por meio de ato do Prefeito Municipal de Guarapuava que determine o encerramento do período



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



de suspensão das aulas presenciais, disposto no Decreto Municipal n.º 7815/2020 de 17/03/2020, ou por expressa manifestação deste Conselho.

~~Art. 2.º Ficam autorizadas às instituições de ensino credenciadas e com cursos e modalidades já autorizados e/ou reconhecidos de Educação Básica, a oferta de atividades não presenciais, compreendendo percentual da carga horária anual total de 800 (oitocentas) horas letivas observadas entre 10 (dez) a 20 (vinte) por cento. Alterado pela Deliberação nº03/2020-CP-CMEG, de 09 de junho de 2020. Link para consulta: <https://www.guarapuava.pr.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/DELIBERAC%CC%A7A%CC%83O-03-2020.pdf>~~

Art. 3.º Fica sob a responsabilidade das mantenedoras, em comum acordo com o Conselho Municipal de educação de Guarapuava - CMEG, a decisão de manter a suspensão do calendário escolar durante o período de regime especial ou pela continuidade das atividades escolares no formato não presencial.

**Parágrafo único.** As instituições de ensino deverão comunicar a decisão tomada à comunidade escolar, particularmente aos pais ou responsáveis utilizando os meios de comunicação de maior abrangência.

Art. 4.º Atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou do componente curricular para a interação com o estudante por meio de orientações e atividades impressas, estudos dirigidos, *quizzes*, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, *chats*, fóruns, diário eletrônico, videoaulas veiculadas em plataformas de *streaming* de vídeo, ambientes virtuais de aprendizagem ou TV aberta, áudio chamadas, vídeo chamadas e outras assemelhadas.

Art. 5.º Compreendem atividades escolares não presenciais:

- I. As ofertadas pela instituição de ensino, elaboradas e sob responsabilidade de acompanhamento do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



- II. Metodologias por meio da utilização de recursos tecnológicos, inclusive *softwares* e *hardwares*, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;
- III. as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino aprovadas;
- IV. as que integram o processo de avaliação do estudante.

**Parágrafo único:** A mantenedora e a instituição de ensino devem buscar amparo na experiência de seus professores e disponibilizar meios e recursos pedagógicos e tecnológicos para oportunizar a formação dos professores, com vistas à oferta desse tipo de atividade.

Art. 6.º Quanto a avaliação de aprendizagem, a mesma acontecerá:

§ 1º Avaliação qualitativa dos alunos acontecerá após a retomada das atividades presenciais nas Unidades de Ensino mediante revisão dos conteúdos e avaliação diagnóstica para replanejamento curricular.

§ 2º Avaliação quantitativa referente as atividades realizadas no período das aulas não presenciais, dar-se-á por meio de atividades desenvolvidas no ambiente escolar considerando os conteúdos abordados durante o período de suspensão das atividades escolares através de diferentes instrumentos de avaliação.

Art. 7º Para as modalidades que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino, recomenda-se:

§1º Educação Infantil: buscar uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e fazer sugestões de atividades às crianças e aos pais e responsáveis contemplando os Eixos brincadeiras e interações favorecendo o caráter de ludicidade, o atendimento de crianças da Educação Infantil, dar-se-á por meio de atividades e estudos escolares não presenciais como fatores pedagógicos favoráveis a estimulação e desenvolvimento contínuos, entendidos como primordiais às crianças dessa faixa etária.

- I. O atendimento de crianças da Educação Infantil dar-se-á por meio de atividades e estudos escolares não presenciais, garantindo os direitos de aprendizagem bem como os campos de experiência, consonantes à Proposta Pedagógica das unidades escolares.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



II. Na educação infantil, as unidades escolares deverão oferecer aulas de forma presencial, preferencialmente, de modo que cada aluno esteja apto a cumprir o mínimo de 60% de frequência da carga horária mínima de 800 horas.

§2º Ensino Fundamental: orientar as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças através dos recursos virtuais ou impressos disponibilizados, de forma a atender toda a demanda. As atividades não presenciais têm como objetivo organizar uma rotina de estudo e manter vínculo da criança com o ambiente de ensino.

§3º Educação de jovens e adultos (EJA): A Educação de Jovens e Adultos, se constitui em modalidade, dentre outras, que possui especificidades, tendo como ponto de partida a identificação da realidade e das necessidades educacionais dos jovens, adultos e idosos, conservando seus direitos, no que diz respeito ao acesso à educação, bem como, a garantia de qualidade. Portanto, para haver harmonia na rotina de estudos e de trabalho, as atividades propostas para esta modalidade devem ser entregues de forma impressa, organizadas pela Unidade de Ensino responsável pela mesma.

§4º Educação Especial: É a modalidade que assegura a educação inclusiva, mediante o Atendimento Educacional Especializado – AEE, como parte integrante do processo educacional, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino para educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos. No planejamento das atividades e estudos, deverá ser elaborado um plano de acompanhamento próximo e sistemático para os alunos que, por razões várias, enfrentam maiores fragilidades na aprendizagem, estabilizando os canais de comunicação com os alunos e com as famílias de modo a dar continuidade à sua participação no processo de aprendizagem, facilitando e estimulando a participação de cada um a distância e, assim, mantendo a interação social e os laços já criados.

Art. 8º Para efeito de validação será utilizado o período do recesso escolar, sendo:

§ 1º Escolas Municipais, da data de 30/04/2020 a 14/05/2020, totalizando os 15 (quinze) dias previstos na LCM nº050/2014;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



§ 2º Centros Municipais de Educação Infantil, da data de 30/04/2020 a 06/05/2020, totalizando os 07 (sete) dias previstos na LCM nº050/2014;

§ 3º Os Centros de Educação Infantil das instituições privadas, deverão definir a data do recesso e comunicar via Ofício ao CMEG.

Art. 9º Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Departamento de Legislação e Processos Educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo:

- I. Ofício encaminhado à Secretária Municipal de Educação e Cultura constando a data de início e término das atividades não presenciais.
- II. ata de reunião do Conselho Escolar, sinalizando a solicitação das atividades remotas, bem como a manifestação do colegiado em anuência do que trata esta deliberação, quando se tratar de instituição pública, bem como, a equipe de docentes; ata da mantenedora, quando instituição privada, aprovando a proposta;
- III. **Plano de Estudos Dirigidos** contendo a descrição das atividades não presenciais, a metodologia utilizada, a descrição dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo *softwares* e *hardwares*, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades conforme proposta pedagógica presencial autorizada;
- IV. Plano de aula realizado pelo Docente;
- V. Plano de Ação realizado pela Equipe Pedagógica da Unidade de Ensino;

Art. 10º A análise do requerimento e a emissão do ato de validação da oferta não presencial prevista nesta Deliberação ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Educação de Guarapuava, no âmbito de suas atuações.

§ 1º Somente serão consideradas válidas, para efeito de cumprimento do período letivo constante dos Art. 24 e 31, da Lei Federal n.º 9.394/1996, as atividades escolares não presenciais devidamente autorizadas e que atendam integralmente ao disposto nesta Deliberação.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



§ 2º Não serão aprovadas, nem consideradas como período letivo, para efeito de cumprimento do calendário escolar, as atividades não presenciais que não preencherem os requisitos desta Deliberação.

Art. 11. Todas as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Guarapuava devem apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, proposta de calendário escolar de 2020, devidamente reorganizado, com a garantia do cumprimento do período letivo de 800 (oitocentas horas) assegurado na LDB 9394/96 e flexibilizado no quantitativo de dias letivos conforme Medida Provisória nº 934/2020.

§ 1.º As instituições que requererem validação para a oferta de atividades não presenciais, nos termos desta Deliberação deverão encaminhar o calendário reorganizado e os documentos listados no Art. 8.º.

Art. 12. Recomenda-se a articulação e o trabalho em regime de colaboração para a oferta de atividades escolares não presenciais e para a proposição de novo calendário escolar entre os Sistemas Estadual e Municipal de Ensino e com a Rede Privada, com o objetivo de:

- I. alcançar sincronia do calendário escolar de 2020 e de 2021;
- II. organizar o transporte escolar quando da revogação da suspensão das aulas presenciais e da liberação para a sua realização;
- III. organizar a rotina de trabalho dos professores que possuem dois cargos ou empregos em uma mesma rede ou em redes distintas.

Art. 13. As instituições de ensino devem, ao realizarem as atividades não presenciais, acompanhar e assegurar os direitos de todos os estudantes, o cumprimento dos conteúdos e da carga horária prevista na proposta pedagógica curricular.

Art. 14. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guarapuava, assegurar o cumprimento desta Deliberação, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



Art. 15. Os casos omissos e os recursos referentes a esta Deliberação devem ser protocolados neste Conselho.

Art. 16. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do seu Art. 1.º.

Conselheiros(as) participantes da Sessão(as): Joseclelia Sovrani Milla, Tatieli Aparecida Zevirikoski, Debora Ramos Voitena, Joelma Letícia dos Santos Moura, Larissa Camargo Andrade, Marilene Schreiner Ortiz, Marcia Aparecida da Silva, Simone Nogueira Ribas, Bianca Raquel Garcia Fagundes Pereira, Marilene Monteiro, Onira Tereza do Nascimento, Elaine Cristina França Oliveira, Vilta Inês Quitéria de Souza, Dilcemerli Padilha de Liz, Doris de Fátima Iastrenski, Annelise Aparecida Chimanske de Oliveira.

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Guarapuava aprova por maioria de votos a presente Deliberação.

Em, 30 de abril de 2020.

Elisete Aparecida Russi Cardoso

**Secretária-geral**

Carlos Marcelo Kaliberda

**PRESIDENTE**



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA

